



**LEI MUNICIPAL Nº 1.331, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.**  
Autoria: Francisco Feitosa Guimarães

Determina o envio a Câmara Municipal dos Relatórios da GFIP – Guia de Recolhimento e de informações à Previdência Social, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal obrigado a encaminhar mensalmente à Câmara Municipal, cópia de relatório da GFIP - Guia de Recolhimento e de Informações à Previdência Social, gerada sobre a folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte.

**Art. 2º.** A medida, além de melhorar a transparência no serviço público, viabilizará melhor acompanhamento do recolhimento e individualização de valores, permitindo melhor acesso e maior confiabilidade nas informações referentes à vida laboral dos servidores municipais.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 27 de novembro de 2013.

  
**José Marcondes Moreira**  
Prefeito Municipal

